



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.272/2005
DE 05/08/2005**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
DIVERSOS VISANDO ATENDER A REDE
MUNICIPAL DE ENSINO".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos diversos para suprir necessidades das escolas da rede municipal de ensino conforme tabela abaixo:

Escola Municipal de Ensino Fundamental "Bela Vista"			
CARGO	DISCIPLINA	VAGAS	HORAS
Professor 5ª a 8ª série	Língua Portuguesa	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Educação Artística	01	05
Professor 5ª a 8ª série	Educação Física	01	05
Professor 5ª a 8ª série	História e Geografia	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Ciência	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Matemática	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Inglês	01	05
Professor 5ª a 8ª série	Ensino Religioso	01	05
Servente	-	03	-
Secretária Escolar	-	01	-
Vigia	-	02	-
Diretor A	-	01	-
Supervisor Escolar	-	01	-
Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª Ubaldina Santo Amaro do Amaral"			
CARGO	DISCIPLINA	VAGAS	HORAS
Professor	1ª a 4ª séries	02	25 h cada
Servente	-	07	-
Secretária Escolar	-	02	-
Vigia	-	02	-
Diretor C	-	01	-
Supervisor Escolar	-	02	-
Coordenador de Turno	-	02	-
Escola Municipal de Ensino Fundamental "Santo Antonio"			
CARGO	DISCIPLINA	VAGAS	HORAS
Professor	1ª a 4ª séries	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Língua Portuguesa	01	06
Professor 5ª a 8ª série	Educação Artística	01	05
Professor 5ª a 8ª série	Educação Física	01	05
Professor 5ª a 8ª série	História	01	15
Professor 5ª a 8ª série	Geografia	01	10
Professor 5ª a 8ª série	Matemática	01	20
Professor 5ª a 8ª série	Inglês	01	05
Servente	-	06	-
Secretária Escolar	-	01	-
Vigia	-	02	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

Diretor B	-	01	-
Supervisor Escolar	-	01	-
Escola Municipal de Ensino Fundamental "Quilômetro Vinte"			
CARGO	DISCIPLINA	VAGAS	HORAS
Professor	1ª a 4ª séries	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Língua Portuguesa	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Educação Artística	01	03
Professor 5ª a 8ª série	Educação Física	01	05
Professor 5ª a 8ª série	História	01	15
Professor 5ª a 8ª série	Geografia	01	10
Professor 5ª a 8ª série	Ciência	01	07
Professor 5ª a 8ª série	Matemática	01	25
Professor 5ª a 8ª série	Inglês	01	05
Servente	-	04	-
Secretária Escolar	-	01	-
Vigia	-	02	-
Diretor A	-	01	-
Supervisor Escolar	-	01	-

Artigo 2º - Os Cargos de professores criados no Artigo 1º desta Lei, serão preenchidos por candidatos classificados através de processo seletivo simplificado, obedecida a ordem de classificação.

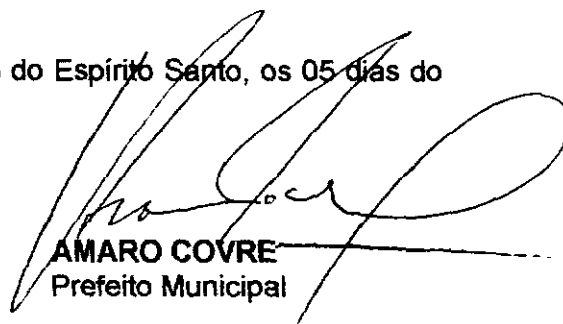
Parágrafo Único – A carga horária, dos cargos de professores, poderá sofrer alterações em função do número de turmas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2005.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, os 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração